



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1969

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Decreto N.º 127, de 31 de Julho de 2020** - Decreta a nulidade dos atos de pagamentos do Sr. Iago Gomes de Almeida em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências.
- **Decreto N.º 128, de 31 de Julho de 2020** - Decreta a nulidade do ato de pagamento do Sr. Renato Jesus dos Santos em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

DECRETO N.º 127, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Decreta a nulidade dos atos de pagamentos do Sr. Iago Gomes de Almeida em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o dever da Administração em anular os atos administrativos eivados de vícios insanáveis, em decorrência do princípio da autotutela administrativa prescrito em Súmula nº 473 do STF: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 003/2020 para averiguação de irregularidades no ato que promoveu os pagamentos de vencimentos a maior ao servidor Iago Gomes de Almeida;

CONSIDERANDO que o Relatório final emitido pela Comissão Processante entendeu pela existência de irregularidades nos vencimentos efetuados, contudo sem a promoção de ação dolosa ou culposa pelo servidor;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Municipal que acolheu o parecer final da Comissão do Processo Administrativo nº 003/2020 por suas próprias razões;

CONSIDERANDO que o ato gerou perdas aos cofres públicos, bem como enriquecimento ilícito do servidor, ainda que o mesmo não tenha agido de má-fé;

CONSIDERANDO o atípico momento vivenciado em decorrência da pandemia do coronavírus, o qual tem afetado drasticamente a vida de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

CONSIDERANDO o Termo de Anuência de Ressarcimento ao Erário firmado entre as partes;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo atendimento de suas leis municipais, garantido a plena subsunção ao princípio da legalidade, moralidade, superior interesse público, impessoalidade e vedação ao enriquecimento ilícito;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado nulo de pleno direito os atos que procedeu os pagamentos dos vencimentos do Sr. Iago Gomes de Almeida, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019, e janeiro do ano de 2020, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Art. 2º. Fica determinado o ressarcimento ao erário público, de maneira parcelada, através da emissão paulatina dos respectivos DAMs, nos moldes do Termo de Anuência de Ressarcimento ao Erário.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

DECRETO N.º 128, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Decreta a nulidade do ato de pagamento do Sr. Renato Jesus dos Santos em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o dever da Administração em anular os atos administrativos eivados de vícios insanáveis, em decorrência do princípio da autotutela administrativa prescrito em Súmula nº 473 do STF: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 004/2020 para averiguação de irregularidades no ato que promoveu pagamento de vencimentos a maior ao servidor Renato Jesus dos Santos;

CONSIDERANDO que o Relatório final emitido pela Comissão Processante entendeu pela existência de irregularidades nos vencimentos efetuados, contudo sem a promoção de ação dolosa ou culposa pelo servidor;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Municipal que acolheu o parecer final da Comissão do Processo Administrativo nº 004/2020 por suas próprias razões;

CONSIDERANDO que o ato gerou perdas aos cofres públicos, bem como enriquecimento ilícito do servidor, ainda que o mesmo não tenha agido de má-fé;

CONSIDERANDO o atípico momento vivenciado em decorrência da pandemia do coronavírus, o qual tem afetado drasticamente a vida de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com

CONSIDERANDO o Termo de Anuência de Ressarcimento ao Erário firmado entre as partes;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo atendimento de suas leis municipais, garantido a plena subsunção ao princípio da legalidade, moralidade, superior interesse público, impessoalidade e vedação ao enriquecimento ilícito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado nulo de pleno direito o ato que procedeu o pagamento dos vencimentos do Sr. Renato Jesus dos Santos, referente ao mês de novembro de 2019, no valor excedente de R\$ 1.030,80 (um mil e trinta reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Fica determinado o ressarcimento ao erário público, de maneira parcelada, através da emissão paulatina dos respectivos DAMs, nos moldes do Termo de Anuência de Ressarcimento ao Erário.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE,
ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal